



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 81, 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Incentivo à Autocomposição (COPIA), no âmbito interno do Ministério Público Federal de Santa Catarina.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 05/05/2015](#), e

Considerando que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental do indivíduo e da sociedade, concretizando-se pelo acesso ao Poder Judiciário, mas também pela disponibilidade e fruição de outros mecanismos de tratamento adequado dos conflitos, o que inclui o acesso ao Ministério Público, instituição de garantia fundamental à proteção, ao fomento e à efetivação de direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução [nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

Considerando que o respectivo documento prevê a necessidade de se consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

Considerando que a mesma resolução dispõe sobre a necessidade de se fomentar uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Ministério Público;

Considerando que a referida resolução ressalta que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

Considerando que a [Portaria PR/SC nº 557, de 30 de setembro de 2015](#), instituiu o programa de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, PROGRAMA BEM VIVER, baseado em

ações que visam melhorar as relações interpessoais e gerenciais e atuar no desenvolvimento pessoal e organizacional, entre outros objetivos;

Considerando que a [Portaria PGR/MPF nº 442, de 25 de maio de 2017](#), que institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público Federal, estabelece diretrizes com a intenção de promover a atratividade e a retenção de talentos, o desenvolvimento contínuo de conhecimentos, habilidades e atitudes, o alinhamento das pessoas com os resultados organizacionais, além de estimular e de valorizar a inovação, a criatividade, o empreendedorismo, a contribuição de forma diferenciada e o pensamento crítico;

Considerando que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Federal aponta como visão de futuro até 2020 o reconhecimento da instituição pela sociedade como agente transformadora da realidade social e essencial à preservação da ordem jurídica e da democracia;

Considerando que a [Portaria PGR/MPF nº 875, de 12 de setembro de 2017](#), que institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do Ministério Público Federal, entende que QVT se expressa pela existência de um ambiente saudável, com gestão focada na satisfação, no desenvolvimento pessoal e profissional e na postura gerencial humanizada;

Considerando a assinatura do Acordo de Resultados por parte do MPF/SC, que prevê, entre outras ações, a implantação de um Programa de Mediação de Conflitos, com o objetivo de preparar equipe para facilitar a conciliação de conflitos internos, assim como estruturar programas de desenvolvimento pessoal e relacionamento interpessoal;

RESOLVE:

Art 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público Federal de Santa Catarina (MPF/SC), o Comitê Permanente de Incentivo à Autocomposição (COPIA).

Parágrafo Único. Entende-se por Autocomposição as práticas de negociação, mediação, conciliação, convenções processuais, processos restaurativos e outros mecanismos autocompositivos.

Art 2º Designar representantes do Gabinete do Procurador-Chefe, da Secretaria Estadual e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas para a composição inicial do COPIA, conforme estipulado no Acordo de Resultados.

Parágrafo único. O COPIA será coordenado pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua criação, pelo titular da Coordenadoria da Gestão de Pessoas (CGP) no Estado, por meio do programa de qualidade de vida e bem-estar no trabalho do MPF/SC, PROGRAMA BEM VIVER.

Art 3º São atribuições do COPIA:

I – alinhar diretrizes para uma política de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos;

II – realizar capacitações e treinamentos permanentes para o público interno em mecanismos de autocomposição;

III – identificar e fomentar projetos e práticas de autocomposição no âmbito do MPF/SC;

IV – promover convênios e parcerias voltadas para a matéria de autocomposição;

V – divulgar boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução de conflitos internos no âmbito do MPF/SC;

VI – promover e manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários, preferencialmente integrantes dos quadros do MPF/SC, que já desempenharam ou desempenham tais papéis ou que têm interesse em fazê-lo;

VII – incentivar a criação de núcleos nas unidades municipais de autocomposição para a realização de atividades no âmbito das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Santa Catarina;

VIII – avaliar e aprovar projetos institucionais envolvendo a autocomposição no âmbito interno do MPF/SC.

Parágrafo único. As decisões tratadas nos incisos, IV, VII e VIII serão submetidas à homologação do Procurador-Chefe em relação à sua pertinência.

Art 4º As PRMs poderão formular pedidos de auxílio direto, com o objetivo de viabilizar a implementação de projetos ou práticas autocompositivas no âmbito do MPF/SC.

Parágrafo único. Os pedidos de auxílio direto serão encaminhados ao COPIA para análise de seu conteúdo e elaboração de relatório conclusivo, que, em seguida, será submetido à decisão do Procurador-Chefe em relação à sua viabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARLAN AIRTON DIAS

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 37.](#)